

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, DOS OBJETIVOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 1º – O Parlamento Jovem de Minas (PJ Minas) é um programa de educação política e cidadã realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), por meio da Escola do Legislativo (ELE), em parceria com as Câmaras Municipais.

§ 1º – São objetivos do PJ Minas:

I – estimular a formação política e cidadã de estudantes do ensino médio, para que compreendam melhor a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, e a importância da participação popular no Parlamento;

II – propiciar práticas democráticas, por meio de estudos, pesquisas, debates e negociações, estimulando o respeito a diferentes ideais, opiniões, anseios e objetivos;

III – estimular os jovens a se interessarem pela agenda sociopolítica de seu município e do Estado, assim como a exercerem os direitos da participação democrática das discussões e decisões de questões relevantes para a comunidade;

IV – incentivar o envolvimento das Câmaras Municipais em atividades de educação para a cidadania.

§ 2º – As Câmaras Municipais interessadas em ingressar pela primeira vez no PJ Minas poderão se inscrever no portal da ALMG, no período de 1º de setembro a 20 de outubro de cada ano, e serão denominadas câmaras ingressantes.

§ 3º – As Câmaras Municipais parceiras de uma edição do PJ Minas se mantêm inscritas para a edição imediatamente posterior.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Coordenação

Art. 2º – O PJ Minas possui 3 (três) níveis de coordenação:

I – Estadual, exercida pela ALMG;

II – Regional, exercida por Câmaras Municipais escolhidas dentre as integrantes do Polo Regional;

III – Municipal, exercida pela Câmara Municipal participante.

§ 1º – Denomina-se Polo Regional a associação voluntária de, no mínimo, 3 (três) Câmaras Municipais parceiras do PJ Minas.

§ 2º – A Coordenação Regional pode ser feita de modo compartilhado.

§ 3º – São consideradas câmaras parceiras do PJ Minas as Câmaras Municipais que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – participação na Formação Introdutória, no caso de câmaras ingressantes;
- II – participação na Formação de Coordenadores Municipais;
- III – entrega do Termo de Adesão à Coordenação Estadual do PJ Minas (Anexo I), assinado pela presidência da Câmara Municipal.

Seção II Das Competências

Art. 3º – Compete à Coordenação Estadual:

- I – coordenar todas as etapas do PJ Minas;
- II – conduzir o processo para a escolha do tema de cada edição;
- III – definir os subtemas em conjunto com os apoiadores;
- IV – orientar e apoiar os Coordenadores Municipais e Regionais na implementação do PJ Minas;
- V – realizar visita técnica a cada um dos Polos Regionais, quando necessário ou solicitado pela Coordenação Regional, mediante agendamento prévio;
- VI – estruturar e desenvolver atividades de formação a distância;
- VII – disponibilizar material de apoio de gestão e de informação para os coordenadores;
- VIII – fornecer informações à página do PJ Minas no Portal Assembleia e aos perfis institucionais da ALMG nas redes sociais;
- IX – fornecer apoio técnico para a formulação dos documentos de propostas, em todas as etapas;
- X – prestar apoio técnico à realização das Etapas Municipais e regionais do PJ Minas, sem custos para a ALMG;
- XI – acompanhar a realização das Plenárias Regionais;
- XII – organizar e desenvolver a Etapa Estadual do PJ Minas;
- XIII – conduzir o processo de avaliação das atividades realizadas no PJ Minas;
- XIV – emitir certificados aos participantes de cursos de formação de coordenadores e da Etapa Estadual;
- XV – acompanhar a tramitação das propostas apresentadas pelo PJ Minas à ALMG, durante os 2 (dois) anos subsequentes à realização da etapa estadual, publicando os desdobramentos no Módulo Gestão da plataforma de educação à distância da ALMG (www.ead.almg.gov.br).
- XVI – revisar e encaminhar o documento-base e o documento final da Etapa Estadual do PJ Minas às Câmaras Municipais;
- XVII – responsabilizar-se pela disponibilização de hospedagem e alimentação aos participantes custeados para a Etapa Estadual.

Art. 4º – Compete à Coordenação Regional:

- I – assumir o papel de interlocutora entre a Coordenação Estadual e as Coordenações Municipais, constituídas pelas câmaras integrantes do Polo Regional;
- II – encaminhar à Coordenação Estadual as informações sobre o trabalho realizado pelas coordenações municipais do polo;

III – viabilizar, com o apoio das Câmaras Municipais parceiras, visita técnica da Coordenação Estadual, se for necessário;

IV – viabilizar e coordenar a realização da Plenária Regional, com o apoio das Câmaras Municipais parceiras que compõem o polo;

V – prezar pela participação de todos os municípios do polo nos Grupos de Trabalho e na Plenária Regional.

VI – disponibilizar regularmente, e sempre que necessário, informações sobre o PJ Minas referentes ao seu Polo Regional para a Coordenação Estadual;

VII – inserir informações sobre o desenvolvimento do PJ Minas e seus desdobramentos regionais no Módulo Gestão;

Art. 5º – Compete à Coordenação Municipal:

I – mobilizar estudantes matriculados no ensino médio para participarem do PJ Minas;

II – identificar parcerias para a realização da Etapa Municipal;

III – promover a capacitação de monitores para o desenvolvimento de atividades de formação junto aos estudantes;

IV – promover o estudo e estimular a discussão sobre política e cidadania, a temática da edição, o desenvolvimento de diagnóstico local e a elaboração de propostas de ação para o Poder Público;

V – garantir, na Plenária Municipal, a eleição dos alunos para participarem da Etapa Regional do PJ Minas, guardando, tanto quanto possível, proporcionalidade entre alunos de escolas públicas e privadas;

VI – encaminhar à Coordenação Regional, até a data prevista, o documento aprovado na Plenária Municipal;

VII – responsabilizar-se pela disponibilização de transporte de ida e volta, para que os alunos eleitos participem das Etapas Regional e Estadual do PJ Minas, bem como para seus responsáveis, no trajeto entre o município de origem, o local de hospedagem e o local de realização da plenária;

VIII – acompanhar e responsabilizar-se pelos alunos participantes das Etapas Regional e Estadual durante a viagem e estadia na cidade onde será realizada a respectiva etapa;

IX – participar do processo de avaliação das atividades do PJ Minas;

X – apoiar as atividades de capacitação e formação dos monitores e estudantes entre municípios parceiros que compõem o polo regional;

XI – compartilhar informações e boas práticas do PJ Minas;

XII – participar cooperativamente das atividades coletivas do Polo Regional;

XIII – comunicar às Coordenações Regional e Estadual sempre que houver alterações na composição da equipe de Coordenação Municipal, para alteração cadastral;

XIV – aplicar a identidade visual do PJ Minas e as marcas da ALMG em todos os materiais de trabalho e de divulgação, conforme orientações da Coordenação Estadual;

XV – acompanhar informações sobre o PJ Minas no Portal da ALMG, nas redes sociais do PJ Minas e no Módulo Gestão;

XVI – fornecer informações sobre o PJ Minas do seu município regularmente e sempre que necessário à Coordenação Estadual, ao Portal da Assembleia e às redes sociais do PJ Minas;

XVII – inserir informações sobre o desenvolvimento do PJ Minas e seus desdobramentos locais no Módulo Gestão;

XVIII – adotar as providências para a entrega formal das propostas locais à Câmara Municipal;

XIX – tomar as medidas necessárias para o encerramento anual das atividades municipais do PJ Minas.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Seção I

Do Tema

Art. 6º – Compete aos estudantes participantes do PJ Minas a escolha do tema da próxima edição.

§ 1º – Os Coordenadores Municipais farão a escolha de três eixos de discussão, que constam no Anexo II, para nortear as sugestões de tema geral que os jovens apresentarão na Etapa Municipal.

§ 2º – As sugestões de tema geral escolhidas em cada Etapa Municipal serão encaminhadas para votação e escolha na Etapa Regional e posterior envio à Coordenação Estadual.

§ 3º – Cada Polo Regional enviará à Coordenação Estadual uma sugestão de tema geral escolhida na Plenária Regional pelos estudantes participantes.

§ 4º – A Coordenação Estadual consolidará as sugestões enviadas pelas Coordenações Regionais e indicará três temas para serem submetidos a apresentação, defesa e votação dos jovens participantes da edição, observados os critérios de recorrência, viabilidade, relevância social, alternância dos eixos de discussão e originalidade. Durante o processo de escolha das três sugestões de temas, a Coordenação Estadual poderá alterar o título original do tema sugerido, visando melhor entendimento, abrangência e interseção de propostas.

§ 5º – A Coordenação Estadual, após a escolha do tema geral, definirá os 3 (três) subtemas que orientarão, na edição subsequente do PJ Minas, o estudo, a elaboração, a discussão e a votação das propostas.

Seção II

Das Atividades

Art. 7º – As atividades do PJ Minas são realizadas em cinco etapas de trabalho – duas de organização (incisos I e II) e três de participação direta dos estudantes na discussão temática para elaboração de propostas (incisos III, IV e V):

I – preparação;

II – implantação;

III – Etapa Municipal;

IV – Etapa Regional;

V – Etapa Estadual.

§ 1º – A realização da Etapa Municipal é requisito para que o município participe da Etapa Regional.

§ 2º – A participação na Etapa Regional é requisito para que o município participe da Etapa Estadual.

Subseção I

Da Preparação

Art. 8º – A fase de preparação do PJ Minas compreende as seguintes ações:

I – divulgação do tema escolhido para a próxima edição;

II – definição dos subtemas que orientarão o estudo, a elaboração, a discussão e a votação de propostas;

III – promoção da interlocução com as novas Câmaras interessadas em participar da edição;

IV – orientação sobre a inscrição e o cumprimento dos pré-requisitos para participar;

V – apresentação do regulamento geral;

VI – definição e divulgação do calendário geral;

VII – elaboração de materiais e realização de Formação Introdutória e Formação de Coordenadores Municipais para subsidiar a implantação do programa nos municípios.

§ 1º – A Formação Introdutória é destinada aos representantes das Câmaras Municipais ingressantes interessadas em participar da próxima edição.

§ 2º – A Formação de Coordenadores Municipais é destinada aos representantes de todas as Câmaras Municipais participantes.

Subseção II

Da Implantação

Art. 9º – A fase de implantação do PJ Minas, de responsabilidade das Coordenações Municipais, sob a orientação e o acompanhamento das Coordenações Regionais e da Coordenação Estadual, compreende as seguintes ações:

I – entrega do Termo de Adesão ao PJ Minas (Anexo I), assinado pela presidência da Câmara, à Coordenação Estadual;

II – estabelecimento de parcerias nos âmbitos municipal e regional;

III – mobilização do público estudantil para participar do PJ Minas;

IV – promoção do lançamento do PJ Minas no município;

V – capacitação dos monitores;

VI – elaboração dos cronogramas e calendários municipal e regional.

§ 1º – A entrega do Termo de Adesão, dentro do prazo, é requisito para habilitação da Câmara como integrante do PJ Minas.

§ 2º – As parcerias para a realização do PJ Minas poderão ser firmadas com pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º – Os estudantes participantes do programa devem estar matriculados no ensino médio regular.

Subseção III
Da Etapa Municipal

Art. 10º – A Etapa Municipal do PJ Minas será promovida pelas Câmaras Municipais participantes, com o apoio das Coordenações Regional e Estadual.

§ 1º – A Etapa Municipal compreende atividades para a formação dos estudantes nos municípios, visita técnica da Coordenação Regional ou Estadual à Câmara e realização da Plenária Municipal.

§ 2º – No desenvolvimento das atividades da Etapa Municipal, os Coordenadores Municipais deverão:

- I – manter fidelidade ao tema e aos subtemas da edição;
- II – cumprir o calendário geral do PJ Minas;
- III – responder tempestivamente às demandas de informação das Coordenações Regional e Estadual;
- IV – dar publicidade sobre o PJ Minas aos jovens do ensino médio do município e incentivar a participação;

V – cumprir os seguintes princípios da matriz metodológica estabelecida para a formação dos estudantes no PJ Minas:

- a) desenvolvimento de atividades de formação política e temática;
- b) realização de atividades de diagnóstico para conhecimento das realidades local, regional e estadual, ligadas ao tema da edição;
- c) elaboração, pelos estudantes participantes, de propostas de ação para o Poder Público, objetivas e específicas para cada subtema;

VI – definir, com os estudantes participantes, uma sugestão de tema para a próxima edição do PJ Minas a ser apresentada, discutida e votada na Plenária Regional, observada a alternância dos eixos de discussão;

VII – promover o envolvimento de grupos, comunidades, entidades e instituições locais relacionadas ao tema do PJ Minas;

VIII – dar publicidade à Plenária Municipal e realizá-la conforme as orientações deste Regulamento;

IX – aplicar a identidade visual do PJ Minas e as marcas da ALMG em todos os materiais de trabalho e de divulgação, conforme orientação da Coordenação Estadual;

X – promover a eleição dos estudantes para participarem da Etapa Regional, utilizando a sistemática de votação entre os pares.

Art. 11º – Na Plenária Municipal deverão ocorrer:

- I – a discussão e a votação das propostas elaboradas pelos estudantes durante a Etapa Municipal;
- II – a priorização das propostas aprovadas para compor o documento final da Etapa Municipal, que serão encaminhadas para integrar o documento-base da Etapa Regional;
- III – a escolha do tema a ser sugerido para a próxima edição do PJ Minas, que será encaminhado para discussão e votação, pelos estudantes, na etapa regional;
- IV – o encaminhamento das propostas aprovadas para o Legislativo Municipal.

Art. 12º – É de livre definição a dinâmica a ser empregada pelas Câmaras Municipais durante as atividades da Etapa Municipal, desde que respeitadas as disposições contidas nos arts. 11, 12 e 13 e os princípios gerais que norteiam este Regulamento.

Parágrafo único – Fica a cargo da Coordenação Municipal a decisão sobre situações não previstas neste Regulamento, relacionadas à Etapa Municipal.

Art. 13º – O teor das propostas elaboradas pelos estudantes, na Etapa Municipal, não está restrito à competência legislativa formal do ente federado ou a questões referentes ao poder de iniciativa.

Parágrafo único – Entende-se que, no âmbito da relação entre poderes e entre entes federados, as Câmaras Municipais e a ALMG podem concretizar diversas ações políticas para alcançar um fim pretendido, fazendo uso das funções de fiscalização e de representação de que dispõem, não se limitando apenas à edição de leis.

Subseção IV Da Etapa Regional

Art. 14º – A Etapa Regional do PJ Minas será promovida cooperativamente pelas Câmaras Municipais integrantes dos Polos Regionais, sob a Coordenação Regional e com orientação técnica da Coordenação Estadual.

§ 1º – A Etapa Regional compreende a realização dos Grupos de Trabalho e da Plenária Regional, sem prejuízo da realização de outras atividades definidas pelo Polo.

§ 2º – Cada Polo Regional terá uma Câmara Municipal de referência, que assumirá, com o apoio das demais câmaras parceiras, a coordenação da Etapa Regional e será responsável por manter a rede de Câmaras Municipais mobilizadas para a realização do PJ Minas.

§ 3º – A eleição de jovens para representar o Polo na Etapa Estadual será realizada, preferencialmente, durante a Plenária Regional.

§ 4º – A distribuição das vagas a que se refere o §3º deverá propiciar a participação do maior número possível de Câmaras parceiras que compõem o Polo Regional.

§ 5º – Os representantes serão escolhidos por seus pares e o processo de eleição considerará, tanto quanto possível, a participação de alunos das escolas públicas e privadas.

§ 6º – Durante os trabalhos da Plenária Regional, os estudantes devem escolher um tema como sugestão para a próxima edição do PJ Minas a ser enviada à Coordenação Estadual junto com o documento final da Etapa Regional, que contém as propostas regionais priorizadas.

§ 7º – O número máximo de propostas que cada Polo Regional poderá priorizar e encaminhar à Etapa Estadual é divulgado em Instrução Normativa específica antes da realização da Etapa Regional, observando-se a necessidade de que elas contemplem os 3 (três) subtemas.

§ 8º – o número máximo de representantes que cada Polo Regional poderá encaminhar para participar na Etapa Estadual é divulgado em Instrução Normativa específica antes da realização da Etapa Regional.

Art. 15º – Na Etapa Regional, a dinâmica de discussão e votação de propostas nos Grupos de Trabalho e Plenária deverá ser definida pela Coordenação Regional e pelas Câmaras parceiras que integram o Polo Regional.

§ 1º – Fica a cargo da Coordenação Regional e das Coordenações Municipais que compõem o Polo Regional a decisão sobre situações não previstas neste Regulamento, relacionados à Etapa Regional.

§ 2º – A Plenária Regional acontecerá em um dos municípios do Polo Regional com apoio das Câmaras Municipais integrantes do Polo.

Art. 16º – Cabe às Câmaras parceiras integrantes do Polo Regional, em conjunto, discutir, planejar e definir o regulamento da Etapa Regional que contemple:

- I – os compromissos e as providências, sob a responsabilidade das respectivas Coordenações Municipais, que garantam a realização da Plenária Regional;
- II – a dinâmica de funcionamento dos Grupos de Trabalho e da Plenária Regional;
- III – o número de representantes municipais que participarão dos Grupos de Trabalho e da Plenária Regional;
- IV – o número de propostas a serem priorizadas durante a Plenária Municipal para compor o documento-base para a Etapa Regional;
- V – a data de envio à Coordenação Regional das propostas priorizadas na Plenária Municipal e da sugestão de tema para a próxima edição do PJ Minas;
- VI – os critérios para a distribuição das vagas de representação na Plenária Estadual, destinadas a cada Polo Regional, entre as Câmaras parceiras integrantes do respectivo Polo;
- VII – os critérios de elegibilidade para os estudantes concorrerem à participação na Plenária Estadual.

Art. 17º – O teor das propostas elaboradas pelos estudantes, na Etapa Regional, não está restrito à competência legislativa formal do ente federado ou a questões referentes ao poder de iniciativa.

Parágrafo único – Entende-se que, no âmbito da relação entre poderes e entre entes federados, as Câmaras Municipais e a ALMG podem concretizar diversas ações políticas para alcançar um fim pretendido, fazendo uso das funções de fiscalização e de representação de que dispõem, não se limitando apenas à edição de leis.

Art. 18º – A Coordenação Regional deverá enviar à Coordenação Estadual, conforme previsto no calendário geral:

- I – comunicado de composição do Polo Regional;
- II – as propostas priorizadas para compor o documento-base para a Etapa Estadual;
- III – a relação dos representantes para participarem da Etapa Estadual;
- IV – a sugestão de tema para a próxima edição do PJ Minas.

§ 1º – As propostas encaminhadas para o documento-base da Etapa Estadual deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) linhas, em fonte Arial 12, sem acréscimo de argumentos ou justificativas.

§ 2º – Para as providências relativas à hospedagem dos representantes regionais para participarem da Etapa Estadual do PJ Minas, em Belo Horizonte, as Coordenações Regionais deverão encaminhar à Coordenação Estadual do PJ Minas, dentro do prazo estabelecido no calendário geral, as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – data de nascimento;
- III – documento de identidade (certidão de nascimento ou RG);
- IV – número do CPF;
- V – endereço residencial, e-mail e telefone de contato;
- VI – município de origem;

§ 3º – Para cumprimento do § 2º, deverá ser observada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018).

Subseção V

Da Etapa Estadual

Art. 19º – A Etapa Estadual do PJ Minas, de responsabilidade da Coordenação Estadual, tem como objetivos:

- I – promover o estudo do documento-base para a Etapa Estadual;
- II – promover a discussão e a votação das propostas nos Grupos de Trabalho e na Plenária Estadual;
- III – promover a participação dos estudantes e dos coordenadores nas demais atividades do PJ Minas a serem realizadas em Belo Horizonte;
- IV – entregar o documento final à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 20º – A Etapa Estadual do PJ Minas é realizada em Belo Horizonte, na sede da ALMG.

§ 1º – A Etapa Estadual poderá ocorrer fora da sede da ALMG, por necessidade de adequações logísticas ou da infraestrutura de hospedagem dos participantes, ou ainda em virtude de situações imprevistas, incluindo caso fortuito ou força maior.

§ 2º – O documento-base para a Etapa Estadual é composto pelas propostas enviadas pelas Coordenações Regionais, distribuídas proporcionalmente pelos subtemas, salvo a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 3º – Durante o processo de sistematização do documento-base para a Etapa Estadual, a assessoria da ALMG poderá, mediante juízo técnico, realocar propostas de um subtema para outro mais apropriado.

Art. 21º – Participação da Plenária Estadual 150 (cento e cinquenta) estudantes.

§ 1º – Durante o período eleitoral, é vedada a participação na Etapa Estadual de estudantes que sejam candidatos a algum cargo eletivo.

Art. 22º – Para participação na Etapa Estadual dos representantes eleitos na Etapa Regional, cada grupo de até 3 (três) ou 4 (quatro) estudantes deverá estar acompanhado de 1 (um) responsável, maior de idade, cuja hospedagem será custeada pela ALMG, no mesmo período e hotel dos estudantes.

§ 1º – O Termo de Autorização de Hospedagem (Anexo III), devidamente preenchido e com a assinatura dos responsáveis (pais ou responsáveis legais), reconhecida em cartório, deverá ser apresentado no hotel, para validação do check-in.

§ 2º - No termo deverá constar o nome do acompanhante responsável apontado no caput desse artigo.

§ 3º - A hospedagem de representantes poderá ocorrer de forma conjunta com outros menores de idade e o responsável indicado poderá não se hospedar no mesmo quarto do(a) menor citado(a) no documento, mas se hospedará no mesmo hotel, no mesmo período.

§ 4º – O Termo de Viagem (Anexo IV) deve ser providenciado e devidamente preenchido, por exigência da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com a assinatura dos responsáveis (pais ou responsáveis legais), reconhecida em cartório, para ser portado durante a viagem e apresentado caso seja solicitado.

§ 5º – O Termo de Consentimento de Uso de Dados para crianças e adolescentes (Anexo V) deve ser providenciado e devidamente preenchido, com a assinatura dos responsáveis (pais ou responsáveis legais), no caso de menores de 18 anos. O Termo de Consentimento de Uso de Dados para adultos (Anexo VI) devidamente preenchido e assinado também deve ser providenciado para os maiores de 18 anos. Ambos os termos devem ser enviados à ALMG nos prazos determinados pela Coordenação Estadual.

§ 6º – Os termos citados neste artigo autorizam a ALMG a ter os dados pessoais dos participantes em sua base de dados, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 23º – O teor das propostas elaboradas pelos estudantes, na Etapa Estadual, não está restrito à competência legislativa formal do ente federado ou a questões referentes ao poder de iniciativa.

Parágrafo único – Entende-se que, no âmbito da relação entre poderes e entre entes federados, as Câmaras Municipais e a ALMG podem concretizar diversas ações políticas para alcançar um fim pretendido, fazendo uso das funções de fiscalização e de representação de que dispõem, não se limitando apenas à edição de leis

Art. 24º – A Etapa Estadual compreenderá:

I – atividade de entrosamento;

II – debate e votação do tema para a próxima edição do PJ Minas;

III – palestras sobre a dinâmica dos Grupos de Trabalho (GTs) e da Plenária Estadual;

IV – atividade com os coordenadores;

V – reuniões de Grupos de Trabalho (GTs);

VI – Plenária Estadual.

Art. 25º – Os Grupos de Trabalho (GTs) e a Plenária Estadual serão conduzidos por jovens eleitos para as funções de coordenador e de relator, com assessoria da equipe técnica da ALMG.

Parágrafo único – As dinâmicas de funcionamento dos Grupos de Trabalho e da Plenária Estadual serão definidas em Instruções Normativas específicas, que serão divulgadas previamente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º – Na ocorrência de situações imprevistas, de caso fortuito ou de força maior que comprometam o regular desenvolvimento planejado da Etapa Estadual, caberá à Coordenação Estadual promover as adequações necessárias que permitam o conveniente andamento dos trabalhos.

Art. 27º – O documento final do PJ Minas, com as propostas aprovadas, será entregue pela coordenação estadual à Comissão de Participação Popular da ALMG, para fins de análise e processamento.

§ 1º – O conteúdo do documento final será disponibilizado nos canais de comunicação da ALMG.

§ 2º – A tramitação do documento final poderá ser acompanhada no portal (www.almg.gov.br ou www.almg.gov.br/parlamentojovem).

ANEXO I
ADESÃO MUNICIPAL AO PJ MINAS

TERMO DE ADESÃO



A Câmara Municipal de _____ declara sua adesão ao Parlamento Jovem de Minas no ano de _____ e se compromete a estimular e a mobilizar os estudantes de ensino médio para participar de atividades de formação política e cidadã do PJ Minas, nas etapas municipal, regional e estadual do projeto.

Compromete-se, ainda, a proceder a coleta, o tratamento e a guarda de dados pessoais dos participantes observando as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018).

....., de de

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II

EIXOS DE DISCUSSÃO



- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- AGROPECUÁRIA
- ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- CULTURA
- DEFESA DO CONSUMIDOR
- DIREITOS HUMANOS
- EDUCAÇÃO
- ENERGIA
- ESPORTE E LAZER
- FINANÇAS PÚBLICAS
- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
- MEIO AMBIENTE
- MINERAÇÃO
- MUNICÍPIOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
- POLÍTICA FUNDIÁRIA
- SANEAMENTO BÁSICO
- SAÚDE PÚBLICA
- SEGURANÇA PÚBLICA
- TRABALHO, EMPREGO E RENDA
- TRANSPORTE E TRÂNSITO
- TURISMO

EIXOS INTERSETORIAIS

- DROGAS
- PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
- SEGURANÇA ALIMENTAR
- SUPERAÇÃO DA POBREZA

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA ADOLESCENTE

Pelo presente instrumento particular de autorização, eu _____, residente na rua _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, telefone(s): _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MG nº _____ autorizo o(a) menor sob minha guarda _____, portador(a) do Documento de Identidade/Certidão de Nascimento nº _____, a se hospedar no hotel _____, no período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____, sob responsabilidade do(a) Sr(a) _____, Carteira de Identidade _____, CPF _____. Estou ciente de que a hospedagem em questão pode ocorrer de forma conjunta com outros menores de idade e que o responsável acima indicado poderá não se hospedar no mesmo quarto do(a) menor citado neste documento, mas se hospedará no mesmo hotel, no mesmo período.

Local e data: _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura: _____.

IMPORTANTE: este termo deve ser entregue diretamente no hotel e somente será aceito com firma reconhecida em cartório de notas e acompanhado de cópia do documento de identificação do responsável legal e documento oficial com foto do menor.

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA ADOLESCENTES



Eu, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, data de expedição ____/____/____, órgão expeditor _____, CPF _____, Residente na Rua/Avenida _____, nº _____, CEP _____, Cidade _____, AUTORIZO, na qualidade de responsável legal do(a) adolescente _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, data de expedição ____/____/____, órgão expeditor _____, CPF _____ a realizar viagem desacompanhado(a) com destino a _____ no dia ____/____/____ saindo de _____, para realizar atividades do Parlamento Jovem de Minas na Câmara Municipal de _____.

Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90):

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019).

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos estiver acompanhado: (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

A presente autorização é válida para o período do dia ____/____/____ a ____/____/____ incluído o percurso de ida e volta para o destino _____. Saída às ____:____ de _____.

_____, ____ de _____ de 20____
(local) (data)

Pai/Mãe ou Responsável pelo adolescente

IMPORTANTE: este termo deve ter firma reconhecida em cartório de notas

ANEXO V

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, na condição de responsável legal pela(o) criança/adolescente _____ declaro que fui orientado(a) de forma clara sobre o tratamento de seus dados pessoais pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), conforme as disposições abaixo:

Autorização

Em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – denominada como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e a outras normas aplicáveis ao tema, manifesto-me de maneira informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a ALMG a realizar o tratamento dos dados pessoais da(o) criança/adolescente acima identificada(o) para a finalidade e de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

Finalidades do tratamento

Os dados pessoais da(o) criança/adolescente somente poderão ser utilizados pela ALMG para a(s) seguinte(s) finalidade(s) específica(s):

- a utilização dos dados pessoais para cumprimento dos seguintes objetivos:
 - Integrar a base de dados de participantes do PJ Minas;
 - Confeccionar lista de hospedagem a ser enviada para o hotel;
 - Confeccionar a lista para a contratação do seguro dos participantes da etapa estadual do PJ Minas;
 - Confeccionar lista para identificação nas atividades coletivas, em Grupos de Trabalho e na Plenária Estadual;
 - Confeccionar lista para certificação de participação na etapa estadual do PJ Minas;
 - Levantamento de perfil socioeconômico dos participantes, a ser enviado para a PUC Minas para tratamento, análise e elaboração de relatório garantindo a anonimização dos dados.

- a captação de imagens e som durante a realização de atividades do PJ Minas para os seguintes usos em:
 - Entrevistas, coleta de depoimentos e matérias jornalísticas;
 - Programas de Rádio e TV;
 - Vídeos e peças institucionais de divulgação;
 - Vídeos e fotos para uso em redes sociais do PJ Minas;
 - Publicação de imagens e depoimentos no Relatório Institucional da ALMG;
 - Armazenamento de imagens no banco de fotos do Portal da Assembleia.

Confidencialidade

Fui informado(a) de que a ALMG assume o compromisso de tratar os dados pessoais da(o) criança/adolescente de forma confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não permitindo a sua utilização para qualquer fim que não os descritos acima.

Revogação

Estou ciente de que, a qualquer tempo, poderei revogar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades e/ou serviços prestados pela ALMG, no âmbito da finalidade acima, poderão ser cancelados ou interrompidos.

Armazenamento dos dados após o tratamento

Declaro e concordo que os dados pessoais da(o) criança/adolescente acima identificada(o) poderão continuar armazenados após o término do tratamento, inclusive se revogado este termo de consentimento, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela ALMG.

Canal de atendimento

Estou ciente de que posso acionar o Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) pelo e-mail cac@almg.gov.br, para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais perante a ALMG.

Por estar de acordo, assino o presente termo.

_____, ____ de _____ de _____.
(local) (data)

Assinatura: _____

Observações:

1) As imagens do banco de fotos podem ser acessadas por demais públicos, inclusive imprensa externa. 2) O uso das fotos é permitido, desde que citado o crédito. 3) As fotos disponíveis no Portal da Assembleia têm a finalidade de divulgar as atividades do Legislativo. 4) O uso das imagens é permitido, desde que não seja para fins comerciais ou publicitários, conforme a Lei Federal 9.610, de 1998, que regula os direitos autorais. 5) A identificação do autor é obrigatória e deve ser feita da seguinte forma: nome do fotógrafo/ALMG. 6) Em caso de dúvidas ou necessidade de alteração ou solicitação de exclusão do cadastro da criança/adolescente, entre em contato conosco pelo telefone: (31)2108-3400 ou pelo e-mail: pjminas@almg.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, declaro que fui orientado(a) de forma clara sobre o tratamento de meus dados pessoais pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), conforme as disposições abaixo:

Autorização

Em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – denominada como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e a outras normas aplicáveis ao tema, manifesto-me de maneira informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a ALMG a realizar o tratamento dos dados pessoais acima identificado para a finalidade e de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

Finalidades do tratamento

Os dados pessoais somente poderão ser utilizados pela ALMG para a(s) seguinte(s) finalidade(s) específica(s):

- a utilização dos dados pessoais para cumprimento dos seguintes objetivos:
 - Integrar a base de dados de participantes do PJ Minas;
 - Confeccionar lista de contatos para uso de whatsapp e e-mail relativos ao PJ Minas;
 - Confeccionar lista de hospedagem a ser enviada para o hotel;
 - Confeccionar a lista para a contratação do seguro dos participantes da etapa estadual do PJ Minas;
 - Confeccionar lista para identificação nas atividades coletivas, em Grupos de Trabalho e na Plenária Estadual;
 - Confeccionar lista para certificação de participação na etapa estadual do PJ Minas.
 - Levantamento de perfil socioeconômico dos participantes, a ser enviado para a PUC Minas para tratamento, análise e elaboração de relatório garantindo a anonimização dos dados.

- a captação de imagens e som durante a realização de atividades do PJ Minas para os seguintes usos em:
 - Entrevistas, coleta de depoimentos e matérias jornalísticas;
 - Programas de Rádio e TV;
 - Vídeos e peças institucionais de divulgação;
 - Vídeos e fotos para uso em redes sociais do PJ Minas;
 - Publicação de imagens e depoimentos no Relatório Institucional da ALMG;
 - Armazenamento de imagens no banco de fotos do Portal da Assembleia.

Confidencialidade

Fui informado(a) de que a ALMG assume o compromisso de tratar os meus dados pessoais de forma confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não permitindo a sua utilização para qualquer fim que não os descritos acima.

Revogação

Estou ciente de que, a qualquer tempo, poderei revogar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades e/ou serviços prestados pela ALMG, no âmbito da finalidade acima, poderão ser cancelados ou interrompidos.

Armazenamento dos dados após o tratamento

Declaro e concordo que os meus dados pessoais poderão continuar armazenados após o término do tratamento, inclusive se revogado este termo de consentimento, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela ALMG.

Canal de atendimento

Estou ciente de que posso acionar o Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) pelo e-mail cac@almg.gov.br, para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais perante a ALMG.

Por estar de acordo, assino o presente termo.

_____, ____ de ____ de ____.
(local) (data)

Assinatura: _____

Observações:

1) As imagens do banco de fotos podem ser acessadas por demais públicos, inclusive imprensa externa. 2) O uso das fotos é permitido, desde que citado o crédito. 3) As fotos disponíveis no Portal da Assembleia têm a finalidade de divulgar as atividades do Legislativo. 4) O uso das imagens é permitido, desde que não seja para fins comerciais ou publicitários, conforme a Lei Federal 9.610, de 1998, que regula os direitos autorais. 5) A identificação do autor é obrigatória e deve ser feita da seguinte forma: nome do fotógrafo/ALMG. 6) Em caso de dúvidas ou necessidade de alteração ou solicitação de exclusão do cadastro da criança/adolescente, entre em contato conosco pelo telefone: (31)2108-3400 ou pelo e-mail: pjminas@almg.gov.br